



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em

24/05/2016

Protocolo

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PARECER N° 42, DE 2016.

ANTEPROJETO DE LEI N° 86, DE 2016.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017 e dá outras providências.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Claudio Gaiteiro/PSDB

PARECER FAVORÁVEL

I. DO RELATÓRIO

Foi colocado para apreciação desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016, onde o Executivo pede autorização desta Casa de Leis para dispor sobre as diretrizes orçamentárias que nortearão a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

De acordo com o artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Essa Lei deve definir, então, as ações, as metas e as prioridades para o orçamento municipal do próximo ano. Sua importância é fundamental porque serve de base para a elaboração do orçamento do Município, o qual estabelece como será aplicada a arrecadação financeira.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, fui designado Relator da presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, exalo meu parecer.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A proposta foi distribuída a esta Comissão de Economia, Finanças e Orçamento conforme determina o art. 39, I, c/c o art. 179, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira, e verificar sua compatibilidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000.

Em relação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, a LDO criou novas atribuições, que reforçam a sua importância como ferramenta de planejamento do governo. Essas novas atribuições podem ser resumidas da seguinte forma:

- a) A LDO deve criar normas para o equilíbrio entre receitas e despesas, o que sinaliza para os governantes a necessidade de gastar apenas aquilo que se arrecada;
- b) A LDO deve prever critérios de contenção de despesas, sempre que a arrecadação da receita for inferior à previsão;
- c) O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo devem ser normatizados pela LDO;
- d) Para que o governo possa transferir recursos do orçamento para qualquer entidade pública ou privada, deve observar as regras previstas na LDO;
- e) Para cada ano devem ser fixadas metas de receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e total da dívida pública. Essas metas são definidas pela LDO.
- f) A LDO deve prever os chamados “riscos fiscais”, que são situações ou fatos que podem comprometer o equilíbrio das contas públicas. Nesse caso, os riscos devem ser avaliados em termos monetários, sendo obrigatória uma reserva obrigatória de recursos no orçamento para atender a cada situação de risco prevista na LDO.
- g) Na parte dos demonstrativos que acompanham a LDO você pode visualizar tanto o Anexo de Metas Fiscais como o Anexo de Riscos Fiscais que acabamos de mencionar.

Do exposto relatado, verificado os pressupostos das compatibilidades orçamentárias e financeiras exigidos pelo art. 169, § 1º da Constituição Federal c/c os preceitos exigidos pela Lei Complementar nº 101, de 2000, sou pela admissibilidade a tramitação do Anteprojeto em tela, sendo entendimento estar dito projeto apto à votação, o que sou pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 86, de 2016.**

Claudio Gaiteiro
Relator



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto e atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o Voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 86, 2016.

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 11 de outubro de 2014.

Aldonir Cabral
Vereador/PDT/Ad hoc

Walmir Severgnini
Vereador/PSD/Secretário

Claudio Gaiteiro
Vereador/PSDB/Membro